



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
FEDERAL**



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
ESTADUAL**

PP nº 1.14.001.001013/2019-63

RECOMENDAÇÃO

Nº 016/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República subscritor da presente, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 23 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

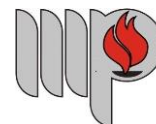
CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 5º, III, da Lei Complementar 75/93, é função do Ministério Público da União, dentre outras, defesa dos bens e interesses relativos ao patrimônio nacional, patrimônio público, social e do meio ambiente.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

CONSIDERANDO a representação formulada pela Associação Mãe dos Extrativistas da RESEX de Canavieiras – AMEX, noticiando a emissão irregular de licença ambiental (Autorização Ambiental – AA nº 050/2018, anexa), sem consulta/anuência do ICMBio, para a dragagem mecanizada de áreas úmidas; inclusive, áreas de mangue;



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
FEDERAL**



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
ESTADUAL**

CONSIDERANDO que 80% da área impactada está inserida na Reserva Extrativista de Canavieiras e 20% está em seu entorno;

CONSIDERANDO que o empreendimento atinge diretamente ecossistemas importantes para a sustentabilidade socioambiental da UC, afetando seus objetivos de criação, conforme ofício SEI nº 50/2019;

CONSIDERANDO que o empreendimento afetará outro município (Canavieiras), e seus ecossistemas, incluindo áreas de ocorrência de Guiamum, crustáceo que está na lista oficial de risco de extinção, justamente por conta da perda de habitats;

CONSIDERANDO que o empreendimento transformará por completo uma ampla área da Unidade de Conservação, afetando uma diversidade de espécies locais e das redondezas por sofrerem a influência direta do regime de águas de brejos litorâneos, sob grande risco, caso a medida seja efetivada;

CONSIDERANDO o risco às comunidades humanas locais em razão da salinização das águas, que poderá vir em consequência da dragagem de águas dulciaquícolas ou do deslocamento da cunha salina nas marés de sizígia;

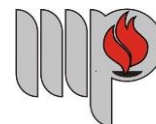
CONSIDERANDO que, segundo o ICMBio, a autorização ambiental municipal carece de legalidade por extrapolar a competência de licenciamento municipal, além de inexistir posicionamento favorável da autarquia administradora da UC;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Sidney Leal e outros proprietários das fazendas Vista Alegre, Esperança, Ilha da Palha do Brejo do Jacaré Povoado Esperança, localizadas na Zona Rural do município de Belmonte/BA, que se abstenham de realizar a dragagem mecanizada, objeto da Autorização Ambiental – AA nº 050/2018, oriunda do Processo SEMMA 050/2018, até que seja obtida a autorização de todos os órgãos competentes, em especial do ICMBio, tendo em vista que a área está inserida em Unidade de Conservação Federal.



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
FEDERAL**



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
ESTADUAL**

Por fim, requisita-se, **no prazo de 10 (dez) dias**, o envio de informações quanto ao acatamento da presente recomendação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, adverte, ainda, que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora seu destinatário quanto às providências solicitadas, **podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão**, contra os que se mantiverem inertes e que poderão, ainda, vir a ser responsabilizados por eventuais prejuízos ao meio ambiente.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e à assessoria de imprensa da PR/BA para publicação no sítio eletrônico, em cumprimento ao art. 16 da Resolução n.º 87/06 do CSMPF.

Oportunamente, determino que seja remetida uma cópia da presente representação para cada um dos proprietários/administradores das fazendas acima mencionadas.

Eunápolis/BA, 11 de Setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ZELADA
Procurador da República

(assinado eletronicamente)
BRUNO GONTIJO ARAÚJO TEIXEIRA
Promotor de Justiça